

Florianópolis (SC), novembro de 2012



Sumário

Mapa Estratégico	2
Unidade 1 – Apresentação	4
Unidade 2 – A Escola	8
Seção 1: Referência Institucional	8
Seção 2: Criação	8
Unidade 3 – Premissas e respectivos objetivos	9
Unidade 4 – Princípios pedagógicos	11
Seção 1: Concepção e finalidades	11
Seção 2: Valores	13
Seção 3: Desafios	14
Seção 4: Denominação	15
Seção 5: Modalidade de ensino	15
Unidade 5 – Organização curricular	16
Unidade 6 – Modalidade de formação a distância	19
Unidade 7 – Infraestrutura física	20
Unidade 8 – Administração escolar	21
Seção 1: Planejamento e execução de ações	21
Seção 2: Certificação	21
Unidade 9 – Intercâmbio interinstitucional	22
Unidade 10 – Corpo docente	23
Unidade 11 – Avaliação	24
Unidade 12 – Indicadores de desempenho	25
Referências	26
Apêndices – Planos de trabalho	27
Apêndice A – Cursos.....	28
Apêndice B – Reunião técnica	31
Apêndice C – Seminário metodológico	33
Apêndice D – Oficinas e/ou laboratórios	35
Apêndice E – Produção científica.....	37
Apêndice F – Diálogos entre práticas jurídicas e práticas sociais	38
Apêndice G – Formação Interinstitucional	39

O mapa estratégico da Escola Judicial, abaixo retratado, é o resultado de uma construção conjunta: Administração do TRT/SC (Gestão 2011/2013), Direção e Coordenação Técnico-Científica da Escola Judicial, representante da AMATRA 12 e representantes da DIGER, SETRI, SECOR, SERHU, SEPLAN, SCD, ASCOM e Assessoria Pedagógica.

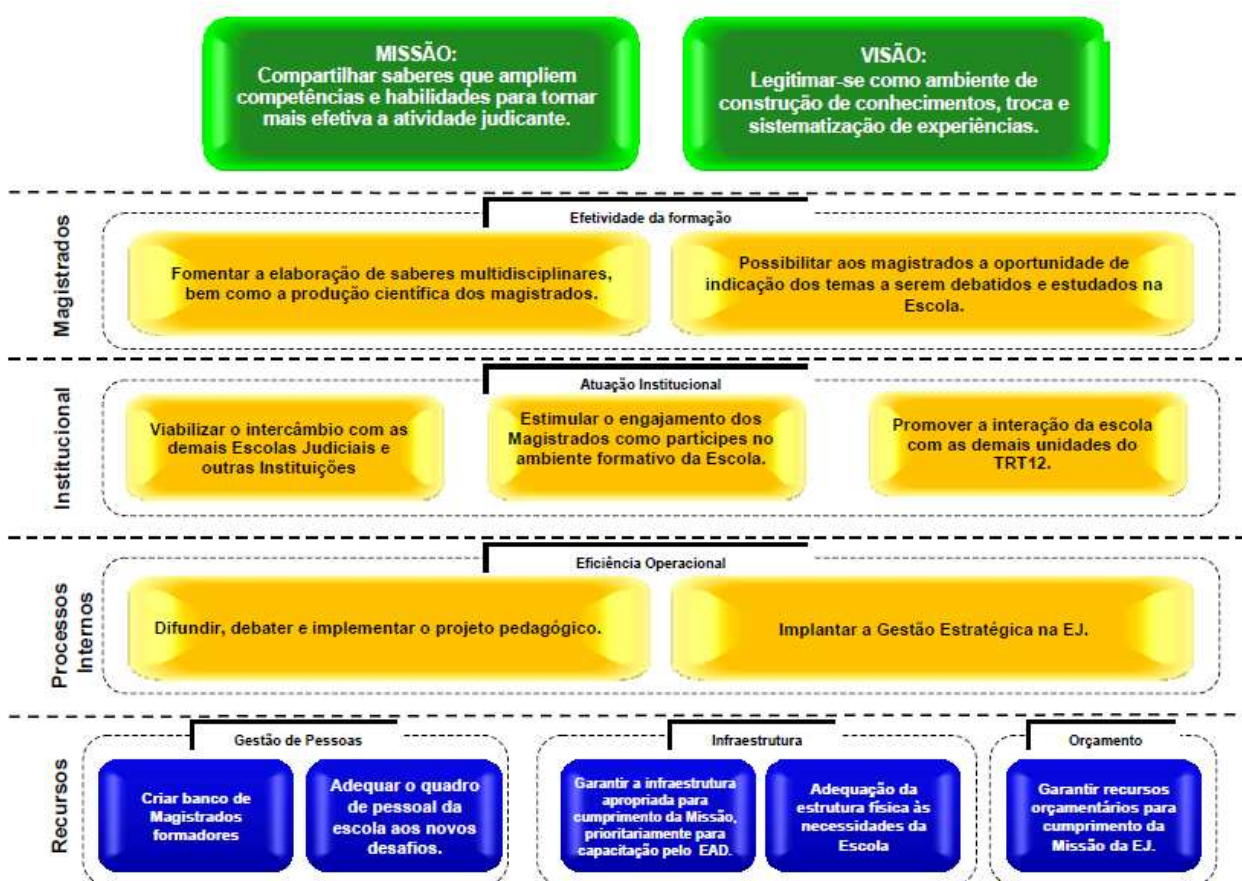


Figura 1 - Mapa Estratégico da Escola Judicial da 12ª Região



O Professor Roberto Fragale Filho, Coordenador Pedagógico da Escola Judicial do Tribunal Regional/Rio de Janeiro, em sua obra “Aprendendo a ser Juiz”, propõe a seguinte pergunta: o que faz necessária a existência de uma escola judicial? Embora as respostas apontem no sentido de que a escola judicial deva existir para suprir deficiências da formação dada pelos cursos jurídicos, Fragale afirma que este não é argumento “suficiente para evidenciar quais seriam os propósitos de uma escola judicial. Isto é, o argumento não é capaz de precisar que juiz se deseja formar. A questão é, portanto, mais complexa e está a exigir uma reflexão mais consistente”. (FRAGALE, 2008, p. 113).

Dessa proposição ele extrai duas questões fundamentais:

- a) Escola **para quê?**
- b) Escola **para quem?**

No que se refere à primeira questão – para quê?, vale a pena mencionar as ponderações de Izidoro Soler Guelman, citado por Fragale, quando aquele não concebe ser possível o *ensino da magistratura*, identificando o exercício de judicar com uma vocação que vem do coração. E afirma textualmente:

A grande deficiência da formação nossa, dos nossos juízes, a grande deficiência dos nossos concursos de seleção é que eles simplesmente são tecnocráticos, ninguém quer saber mais nada além disso, não se quer saber se o juiz tem uma experiência de vida, não se quer medir o bom senso dos juízes de, digamos assim, dirimir controvérsias, não se quer saber se o juiz tem noção de sua inserção na sociedade e o que a sociedade espera dele; a sociedade espera que o juiz não seja um mero aplicador de leis [...] ele espera que o juiz tenha uma conduta quase de um deus [...] espera que o juiz tenha um comportamento quase que santificado [...] eu acho que o juiz brasileiro não é conscientizado para esse tipo de coisa, quer dizer, ao longo da carreira dele e dependendo do seu grau de sensibilidade para esse tipo de problema, ele próprio vai criando a sua própria linha de conduta nesse sentido, ou mantém aquela linha de positivismo absoluto, ou procura temperar isso cada vez mais com a preocupação quase que fundamental de fazer Justiça a todo o

preço, eu acho que há um meio termo nesse sentido (FRAGALE, 2008: 115).

Em outra perspectiva também citada por Fragale, vejamos o que afirma o Desembargador português Eurico Reis (referindo-se ao Centro de Estudos Judiciários) sobre o que, para nós, seria a Escola Judicial:

Naquilo que ele deveria ser desde o início – um centro de formação profissional que atualmente não é – e ter coragem de dizer que ninguém nasce ensinando e que é preciso aprender a ser juiz, aprender a ser magistrado do Ministério Público e aprender a ser advogado. [...] não se aprende nas faculdades a prática dos tribunais [...] O CEJ só pode ser um centro de formação profissional. Portanto, é a partir daí que é preciso intervir (FRAGALE, 2008: 116).

Diante de tal dilema não há uma resposta única e certa. Entretanto, assumindo que seja possível ensinar, dever-se-á indagar logo a seguir: que conteúdos devem ser repassados para que a atividade judicante seja satisfatória? Já admitindo que não é possível ensinar, ter-se-á igualmente outra indagação: para que a existência de uma escola judicial?

Diante disso, conclui Fragale:

Entre as diferentes possibilidades, parece-me que, em tal circunstância, *o papel a ser atribuído à escola judicial seria o de um privilegiado espaço de socialização, onde se cumprem diferentes objetivos, tais como: a) integrar o recém-ingressado na corporação, b) plasmar uma cultura da magistratura, ou, ainda, c) compartilhar experiências e dificuldades.* (FRAGALE, 2008:116) (grifo nosso).

No que se refere ao questionamento **escola para quem?**, seguir-se-á com as reflexões do Professor Fragale, segundo o qual uma escola, por sua essência, prescinde de dois agentes, cuja relação deve ser de cumplicidade, de proximidade, de confiança: professor e aluno. Para estabelecer o perfil desses agentes deve-se indagar: a escola judicial é *para juízes* ou *de juízes*? Seria *para juízes* se estivesse voltada à preparação de candidatos ao ingresso na magistratura. Mas se ela está destinada à formação inicial e continuada, inegavelmente é uma *escola de juízes*, como acima se afirmou, com o papel de criar e ser um espaço de socialização de saberes e experiências.

Quem são os alunos? Todos juízes e, por isso mesmo, constituindo um “corpo discente mais homogêneo, já que à diferença se superpõe uma igualdade funcional que estabelece diferentes faixas de socialização, ou seja,

uma igualdade que diz com quem se irá preferencialmente socializar: entre colegas de concurso, entre colegas de Comarca, entre colegas de grau de jurisdição”. (FRAGALE, 2008: 122). Uma rica articulação entre pares, uns aprendendo com os outros.

Quem são os docentes? O Professor ideal corresponderia àquele que:

Não só é capaz de reconstruir diferentes processos de trabalho e as diversas lógicas de funcionamento e relacionamento profissional, mas, sobretudo, possui completo domínio sobre os aspectos centrais de seu *ethos* profissional : a *expertise* do saber abstrato associada à experiência profissional que fornece o olhar ponderado do tempo e a capacidade de melhor enfrentar as situações ordinárias do cotidiano forense (supostamente inexistente ou presente, tão somente, de forma embrionária nos membros da primeira instância). Em suma, enfatizando a noção de pertencimento, nosso professor ideal se revela o transmissor ideal de uma cultura judiciária própria à profissão. Com um olhar construído a partir de sua trajetória e experiência, ele será capaz de explicar o que é ser um “bom” juiz. (FRAGALE, 2008: 122).

Assim, pode-se concluir que, numa *escola de juízes*, o Professor ideal, sem excluir outros, seria o “juiz experiente” e o Aluno, o “juiz iniciante”.

As considerações acima expostas são um bom parâmetro para afirmar que a construção de um Projeto Pedagógico exige uma profunda reflexão sobre a ação educativa que está embutida nos objetivos institucionais da formação inicial e continuada do juiz; *um processo em marcha constante* que só produzirá bons resultados se for vivenciado a partir de uma visão integrada de mundo e de sociedade.

Quando a ENAMAT- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho apresentou os “Elementos gerais de estruturação de Escolas Judiciais”, foi muito clara ao dispor que a “formação profissional do Magistrado do Trabalho não se confunde com as atividades administrativas e judiciárias já integradas ao âmbito dos Tribunais”. A originalidade dessa proposta não só traz a marca da necessidade de evoluir continuamente, como também revela a insatisfação com o *status quo* da prática judicante e instiga a busca de novas maneiras de dizer o que todos já sabiam.

A Escola Judicial do TRT 12^a Região, alinhada às diretrizes nacionais, desenvolverá um “programa de formação” alicerçado nos seguintes pressupostos:

- formar um juiz que promova a construção e difusão do conhecimento, para realizar ações que transcendam o exercício da atividade judicante, qual seja, a promoção do exercício consciente da cidadania;
- desenvolver uma percepção e apropriação do conhecimento que repercute nas relações das pessoas entre si, que promova uma visão histórica, dinâmica e contestável das realidades sociais, em toda a sua complexidade;
- promover espaços e situações de aprendizagem que permitam a interação entre professores/juízes/saberes, com ênfase na problematização e no diálogo, como instrumentos de apropriação do conhecimento, abrindo oportunidade para despertar as “sensibilidades” garantidoras de saberes mais eficazes.

Para alcançar essas metas, a própria ENAMAT recomenda que as Escolas devam ser gerenciadas com a sintonia plena entre quatro elementos: estrutura física, estrutura material, estrutura pessoal e gestão administrativo/acadêmica, somados à integração de projetos, decisões e ações, em torno da consecução de seus objetivos institucionais de qualificação profissional.

Seção 1 Referência Institucional

<p style="text-align: center;">Endereço: Rua Esteves Junior, 395, sala 111. Prédio Administrativo – Florianópolis/SC – Centro - CEP: 88015-130 Telefone/email: (48) 3216-4334 ou 3216- 4389 escolajudicial@trt12.jus.br Site: www.trt12.jus.br/portal/areas/escola/extranet/institucional.jsp</p>

Seção 2 Criação

O Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 12ª Região, por meio da Resolução nº 89, de 14 de julho de 2005, instituiu um órgão denominado “Escola Judicial e de Administração Judiciária do TRT da 12ª Região”. Em cumprimento ao art. 16 da Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Recomendação nº 01/2009 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, a Resolução Administrativa nº 010, de 27 de junho de 2011, alterou aquela denominação, passando a chamar-se “Escola Judicial do TRT da 12ª Região”.

Premissas e respectivos objetivos

É oportuna a preocupação da Escola nacional da Magistratura do Trabalho – ENAMAT, quanto às especificidades de uma Escola Judicial, que está em sintonia com a introdução de novos paradigmas na formação de magistrados no Brasil (Emenda Constitucional 45/2005). Vejamos o que disse Boaventura de Souza Santos sobre isso uma década atrás, quando apresentou estudos relativos à administração da justiça como organização profissional, especificamente sobre o recrutamento de magistrados e a sua distribuição territorial:

Todos estes estudos têm vindo a chamar a atenção para um ponto tradicionalmente negligenciado: a importância crucial dos sistemas de formação e de recrutamento de magistrados e a necessidade urgente de os dotar de conhecimentos culturais, sociológicos e económicos que os esclareçam sobre as suas próprias opções pessoais e sobre o significado político do corpo profissional a que pertencem, com vista a possibilitar-lhes um certo distanciamento crítico e uma atitude de prudente vigilância pessoal no exercício das suas funções numa sociedade cada vez mais complexa e dinâmica (SANTOS, 1995, p. 174).

Isso posto, é possível estabelecer as seguintes premissas com seus respectivos objetivos:

- Considerando a necessária compreensão da historicidade dos conflitos sociais, os litígios devem ser reconhecidos como conflitos juridicizados.
- Considerando que a sociedade de consumo desconecta relações e processos conflituosos, torna-se imprescindível a reconstituição do conflito no processo de decisão.

- Considerando que os conflitos inerentes às novas tecnologias alcançam as diversas áreas do direito, deve ser privilegiada a análise transversal do ordenamento jurídico.
- Considerando os conflitos coletivos da sociedade contemporânea, deve ser priorizada a tutela dos direitos difusos.
- Considerando os conflitos multiculturais e complexos das demandas coletivas, torna-se inerente ao processo de interpretação o reconhecimento da assimetria entre o instrumental lógico-formal (moderno) e as demandas e conflitos.

Seção 1 Concepção e finalidades

O Plano Pedagógico da Escola Judicial foi concebido por Magistrados preocupados com a formação permanente institucional e interinstitucional dos atores do quadro da Magistratura do Trabalho em Santa Catarina, visando à construção de um espaço de união entre teoria e empiria; onde o lugar da aprendizagem está vinculado ao jurisdicionado, ouvindo as partes, examinando processos, elaborando sentenças; um lugar de pesquisa e produção de saberes. Isso posto, o programa tem como premissa maior o reconhecimento do juiz como intérprete da lei - *que saiba ouvir e dialogar com outras instituições* e, portanto, com capacidade para redefinir e produzir novos sentidos (da norma), possibilitando desconstruir o discurso velado, mas ainda presente, da escola da exegese, que alimenta o mito da incapacidade de o judiciário produzir e efetivar o direito.

A Escola Judicial, portanto, deve instrumentar-se muito bem para promover a preparação, a formação, o treinamento, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a capacitação de magistrados (e servidores), em consonância com o que dispõe a Resolução nº 04/2010 da ENAMAT, que regulamenta as competências dos Magistrados do Trabalho a serem desenvolvidas e aperfeiçoadas pelos Alunos-Juízes nos Cursos de Formação Inicial e de Formação Continuada.

Na busca permanente por seus fins, a Escola deverá primar pela excelência de suas ações e serviços, prioritariamente em três esferas, respeitando o “Eixo teórico-prático de competências gerais”, proposto por aquela Resolução:

I – De Ensino:

- Oferecimento de um bloco de **planos de trabalho** teóricos/conceituais (que variam a cada semestre), alinhadas ao que dispõe o anexo I da Resolução nº 4/2010 da ENAMAT, previamente definidas pelo corpo diretivo da Escola;
- Proponência de um bloco de “práticas judiciais”, em consonância com os conteúdos ministrados no bloco de unidades de aprendizagem teóricas;
- Oferecimento de unidades de aprendizagem (uma ou duas) que permitam a conexão entre a formação de magistrados e dos servidores, visando a integração de atividades conexas.

II – De Pesquisa:

- Realização de pesquisa científica como elemento de formação prática do magistrado, integrante e indissociável do processo de ensino e aprendizagem;
- Institucionalização de um corpo docente de pesquisadores com produção científica qualificada pela CAPES e CNPq, com vista à sua contribuição na compreensão dos fenômenos relacionados à Justiça do Trabalho;
- Editoração de Revista do Tribunal com perfil acadêmico e técnico, para abrigar, especialmente, a publicação do conhecimento produzido pelo corpo docente e discente da Escola.

III - De Gestão:

- Implantação de práticas e processos modernos de gestão, adequados à dimensão da Escola e coerentes com sua natureza e finalidades;

- Indicação de Coordenador Pedagógico para acompanhar a execução do projeto pedagógico da Escola, pelo menos nos dois primeiros anos;
- Implantação do Planejamento Estratégico da Escola Judicial do TRT da 12ª Região elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do TRT da 12ª Região - SEPLAN;
- Realização de atividades de intercâmbio com outras Escolas congêneres no país, com Instituições de Ensino Superior em nível de Pós-graduação, além de conjugar-se com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas na organização de eventos comuns;
- Criação e oferta de programas de ensino a distância, em parceria com outras Escolas ou com Instituições de Ensino qualificadas nessa modalidade de ensino.

Seção 2 Valores

I – Tendo como missão a qualificação profissional dos magistrados (e servidores), a Escola assume:

- que os alunos-juízes (e servidores) constituem seu valor essencial e por isso ela deve executar “atividades formativas de acordo com um conjunto de áreas temáticas nas quais são desenvolvidas as competências profissionais necessárias ao exercício da função”;
- que as “competências são tomadas como a potencialidade do magistrado de mobilizar habilidades de forma internalizada para enfrentar circunstâncias em que o indivíduo deve deter um conjunto integrado de conhecimentos, atitudes e habilidades já incorporado ao seu aparato cognitivo, a fim de ser automaticamente utilizado num confronto de situações”;

- que o Professor é o orientador e facilitador por excelência desse processo, capacitando-se para assumir e praticar esta atitude no oferecimento de atividades de ensino e de pesquisa;
- que o processo de formação continuada desenvolva as habilidades que o magistrado precisa para exercer a atividade judicante, com uma visão alargada dos problemas da sociedade brasileira, complexa, global e mutante;
- que a prática da humanização e da transparência envolve o exercício permanente do pertencimento, da solidariedade, da cooperação e da sensibilidade;
- que, neste contexto, as transformações de ordem institucional ou comportamental não constituem uma ameaça, mas uma oportunidade, tendo como pressuposto de sua atualização a permanente sintonia dos magistrados e servidores e destes com o meio que os cerca e o mundo que os abriga.

Por fim, a Escola se compromete com a implantação gradual das competências, dimensões, subeixos e eixos propostos pela ENAMAT, pelo CSJT e pelo CNJ, adequando, periodicamente, as suas temáticas à ocorrência de novos entendimentos da atividade profissional da Magistratura do Trabalho.

Seção 3 Desafios

A proposta objetiva enfrentar os desafios da Formação Inicial e Continuada em sintonia com a realidade das incertezas e vulnerabilidades da sociedade hodierna. Portanto, abdica dos módulos fixos e **propõe uma estrutura com planos flexíveis**, estabelecendo cortes e recortes entre significados e significantes, na perspectiva dos *códigos* contemporâneos, projetando suas práticas para além dos limites da interdisciplinaridade com a adoção da multidiversidade de vozes que expressam a interpretação dos

campos problemáticos, isto é, propiciar o exercício do diálogo entre os saberes que constituem a compreensão do mundo.

“É necessário uma revolução na formação. Em relação aos magistrados, distingue-se entre formação inicial e formação permanente ao contrário do que sempre se pensou, a formação permanente é hoje considerada a mais importante.[...] O pressuposto é que se não houver uma formação específica, a lei obviamente não será bem aplicada.” (BOAVENTURA, 2007).

Seção 4

Modalidades de Ensino

- **Presencial e/ou a Distância**

Seção 5

Denominação

- Módulo de **Formação Inicial**
- Módulo de **Formação Continuada**

Organização curricular

Para organizar os Módulos de Formação, o Projeto Pedagógico segue as orientações das Resoluções da ENAMAT nº 01/2008, com as alterações das Resoluções nºs 03/2009, 07/2010, 08/2011 e 09/2011.

I - Módulo de Formação Inicial

O Módulo de Formação Inicial será ofertado nos moldes daquele que a ENAMAT oferece, ou seja, 60 dias à disposição da Escola Judicial Regional, com a oferta de três blocos de “disciplinas”.



Figura 2 – Módulo de Formação Inicial
Fonte: a autora, 2012.

Os conteúdos de cada bloco de disciplinas serão definidos pelo Corpo Diretivo da Escola, em atendimento às peculiaridades da Justiça Trabalhista nas diferentes Varas do Trabalho da 12ª Região.

II - Módulo de Formação Continuada

Respeitadas as diretrizes da ENAMAT, este módulo será ofertado atendendo ao mínimo de **60** horas-aula/semestral (ou **120** horas-aula/anual), embora se possa aumentar a carga horária, levando em consideração as demandas teóricas e práticas expressadas pelos juízes destinatários deste programa, sempre por iniciativa a Diretoria da Escola Judicial.

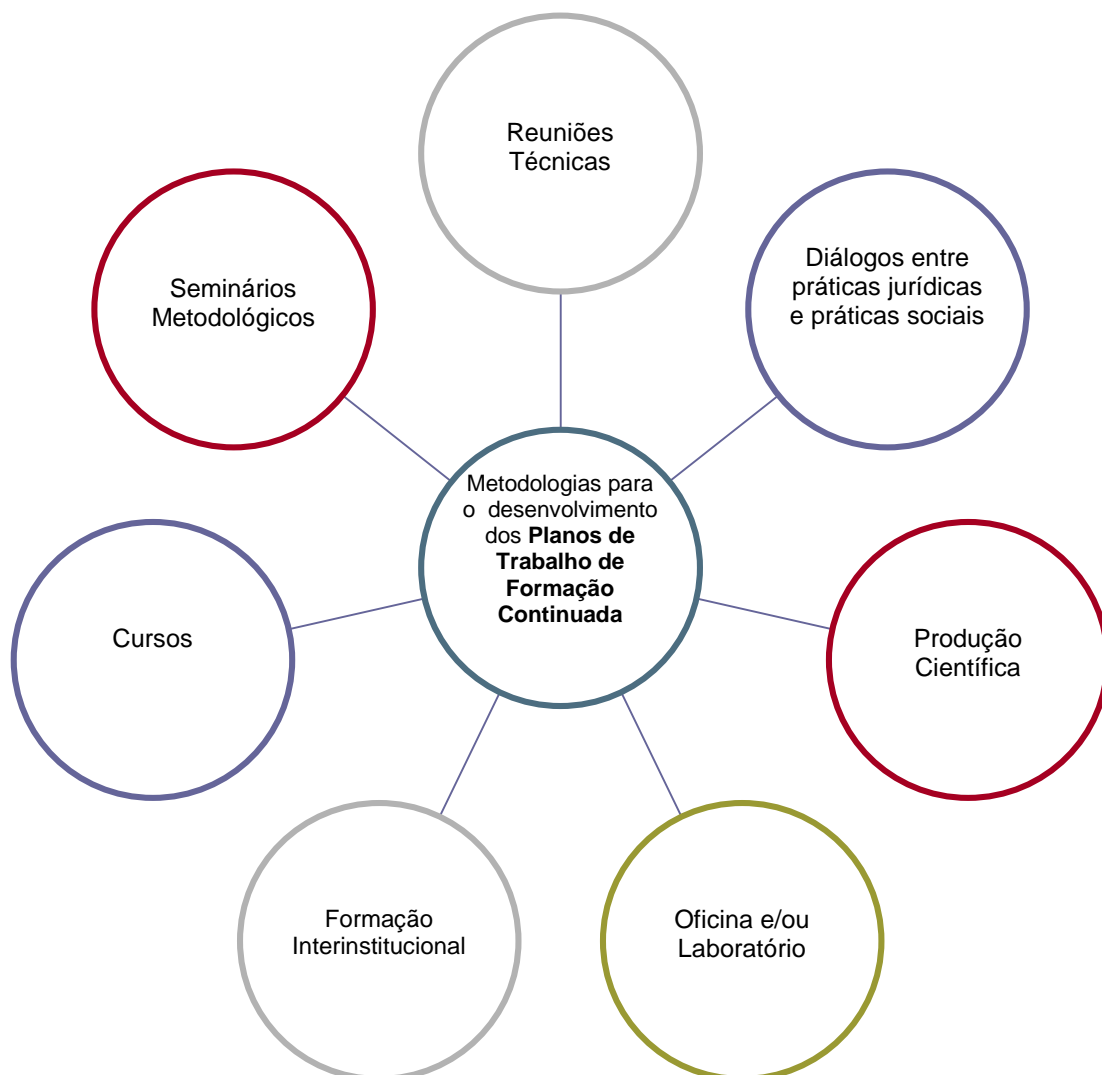
Os temas, previamente escolhidos, serão desenvolvidos com a carga horária preestabelecida no planejamento anual, após ouvirem-se os magistrados interessados (por meio de formulário próprio para este fim).

O módulo será integralizado por meio de Planos de Trabalho e não por disciplinas, como tradicionalmente o fazem. Isso porque a metodologia que os organiza permite maior capilaridade multidisciplinar, visando ao diálogo entre os diversos seguimentos envolvidos no sistema da Justiça Trabalhista. Com isso, no processo de formação, poder-se-á operar com estratégias que ajudem a amenizar o privilegiamento da visão normativista do direito, favorecendo uma visão institucional e organizacional, voltada para a complexidade das relações humanas da sociedade do século XXI, que se realizam, inexoravelmente, sob a batuta do desenvolvimento econômico, cujo poder se impõe, mesmo que veladamente, através do Direito. Só para ilustrar essa reflexão, vale aqui citar Boaventura de Souza Santos, referindo-se às *reformas do processo*, que diziam ter o objetivo de diminuir a lentidão da justiça. Diz ele:

Estas verificações têm levado a sociologia judiciária a concluir que as reformas do processo, embora sejam importantes para baixar os custos econômicos decorrentes da lentidão da justiça, não são de modo nenhum uma panacéia. É preciso tomar em conta e submeter à análise sistemática outros factores quicá mais importantes. Por um

lado, a organização judiciária e a racionalidade ou irracionalidade dos critérios de distribuição territorial dos magistrados. Por outro, a distribuição dos custos mas também dos benefícios decorrentes da lentidão da justiça. Neste domínio, e a título de exemplo, é importante investigar em que medida largos estratos da advocacia organizam e rentabilizam a sua actividade com base na demora dos processos e não apesar dela (SANTOS, 1995, p.169).

Ao mesmo tempo em que as diferentes reformas de administração da justiça contribuem grandemente para facilitar e aprimorar a atividade judicante, as transformações sociais tanto no espaço local quanto no global se tornam um desafio para aqueles que atuam no Poder Judiciário. As novas tecnologias e os diversos mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos são ferramentas de que dispõem os magistrados em favor de maior efetividade e sua prática jurisdicional.



Modalidade de formação a distância

A modalidade da educação a distância (EaD) tem sido objeto da atenção das organizações para que programas de educação inicial e continuada possam ser oferecidos sem o afastamento dos colaboradores do posto de trabalho. Com o uso de novas tecnologias da comunicação e da informação, a educação a distância acrescenta a experiência transformadora do mundo virtual e digital.

A modalidade da EaD apresenta algumas características peculiares de funcionamento, por ser uma metodologia acadêmica renovadora no oferecimento de cursos que pressupõem a separação geográfica entre o professor e aluno.

Estudar a distância significa modificar algumas referências e hábitos, substituindo-os por outros mais apropriados para a condição de aluno autônomo e a distância. Em vez de se pensar em “salas de aula e horários de curso”, deve-se imaginar um espaço virtual de gestão de horário de trabalho e de processo de aprendizagem. Em vez de imaginar “receber uma aula e fazer os seus deveres no prazo marcado”, é necessário imaginar um “caminho para uma aprendizagem e realização de atividades para aprender.” Estas diferenças não são apenas de vocabulário. Elas envolvem atitudes, hábitos, estratégias de aprendizagem e responsabilidades bem diferentes das que são normalmente desenvolvidas. Trata-se de, partindo do que já se sabe, tentar desenvolver novas aprendizagens a partir de um ambiente virtual de aprendizagem.

Infraestrutura física

A Escola Judicial do TRT 12ª Região possui instalação própria no prédio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com uma sala anexa de reuniões com capacidade para 20 pessoas, adequada à relação professor/aluno/tecnologias. Existe uma pequena Biblioteca Jurídica, cujo acervo abriga livros, periódicos e materiais multimídia.

Destaca-se que a Escola necessita:

- ampliar sua estrutura física para propiciar a realização de grandes eventos, desenvolver dinâmicas em grupo e proporcionar ambiente de convivência durante suas atividades;
- aperfeiçoar e ampliar as ferramentas de ensino multimídia (presencial e Ead);
- ampliar a reestruturar a equipe da Secretaria da Escola Judicial, incluindo um servidor com competências para o trabalho de suporte em Tecnologia da Informação – TI, em atendimento à RECOMENDAÇÃO nº 02/2009 ENAMAT e à Resolução 159/2012 do CNJ.

O Projeto Pedagógico prevê o desenvolvimento de subprojetos relacionados à avaliação dos elementos gerais de estruturação física, capacitação de pessoal, de aquisição de material e de estratégias de gestão.

Seção 1 Planejamento e execução de ações

Em sintonia com a Recomendação nº 02/2009, ENAMAT, o planejamento escolar envolve todas as peculiaridades atinentes ao:

- controle escolar (cadastro de professores e alunos, registro de frequência, aproveitamento, histórico escolar, matrículas, emissão de certificados, logística de recepção e transporte e apoio a alunos e docentes);
- planejamento e execução direta de ações (planejamento de cursos e eventos, elaboração de material didático e avaliações, entre outras).

Seção 2 Certificação

- A certificação será feita pela Escola Judicial, nos termos da Resolução 08/2011, da ENAMAT.

Intercâmbio interinstitucional

Para efeitos da realização de Cursos de Formação Continuada, na modalidade presencial ou a distância, a Escola Judicial, além dos intercâmbios acadêmicos em vigor, poderá celebrar Convênio com outras Escolas Judiciais e com Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, tanto no âmbito nacional quanto internacional, especialmente para a promoção da Certificação de Magistrados em Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado).

Para reafirmar a necessidade de interação com outras instituições, observe-se o que pondera Boaventura de Sousa Santos (2007): “[...] na formação dos magistrados, os estágios não podem ser feitos apenas em tribunais ou em prisões. Devem, também, realizar-se em fábricas, ONGs, movimentos sociais, em suma, em diferentes organizações sociais para que a sociedade possa pulsar dentro dos processos que aqueles magistrados irão, no futuro, analisar.” Sem dúvida, uma tarefa importante que a Escola deve realizar.

O Corpo Docente será composto por Magistrados do TRT/SC, bem como por especialistas, preferencialmente com titulação de Mestre e Doutor, detentores de saberes da área jurídica e de outras áreas do conhecimento.

A Avaliação deve ser programada em cada contexto de forma planejada. Segundo os ensinamentos da Professora Benigna Villas Boas (FE/UnB), a avaliação no Programa Nacional de Formação Continuada dos Juízes do Trabalho deve estar atenta à vinculação da avaliação com os objetivos; deve apropriar-se da avaliação como peça-chave do processo de formação e lançar mão de instrumentos que garantam independência intelectual, como por exemplo: relatórios, resumos, trabalhos em grupo, estudo de casos, atividades simuladas. E mais, sugere a AUTOAVALIAÇÃO como processo pelo qual o próprio aluno juiz analisa continuamente as atividades desenvolvidas e em desenvolvimento, registra suas percepções e sentimentos e identifica futuras ações. Com isso, novos objetivos podem emergir. A autoavaliação não visa à atribuição de notas/conceitos/menções pelo aluno. Deve ter o sentido emancipatório de possibilitar-lhe refletir continuamente sobre o processo da sua aprendizagem e desenvolver a capacidade de registrar suas percepções. Deve estar muito mais ligada à avaliação para a aprendizagem do que à avaliação da aprendizagem.

Indicadores de Desempenho

A cada final de “plano de trabalho”, a Equipe Pedagógica da Escola Judicial fará a “avaliação de desempenho dos envolvidos, através de atividades específicas, em formulário próprio, disponível *on line*, com o objetivo de avaliar o desempenho docente, discente e do corpo técnico administrativo. O resultado da análise dos dados servirá de pressuposto para consolidar ou redefinir conteúdos e redimensionar as estratégias adotadas.

O projeto pedagógico nunca deverá ser concluído, mas permanentemente avaliado, permitindo o movimento de trocas que dão vida e justificam o processo de formação continuada. E a Escola é o ambiente propício para sempre semear novas sementes e colher melhores frutos. É o espaço de criação a que os magistrados devem sempre estar motivados ao longo de sua atividade judicante. Um espaço onde as diferenças somam e as igualdades consolidam novos saberes. A Escola como ambiente de *pertencimento*.

"O que mata um jardim não é mesmo
alguma ausência, nem mesmo o abandono...
O que mata um jardim é esse olhar vazio
de quem por ele passa indiferente".
Mário Quintana

Referências

FRAGALE FILHO, Roberto. *Aprendendo a ser Juiz*. Rio de Janeiro: UniverCidade Editora, 2008.

_____. *Impacto das mudanças legislativas nos projetos pedagógicos*. Anuário ABEDi. ano 1, n. 1. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003. p. 10.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem feita: repensar a reforma reformar o pensamento*. Tradução: Eloá Jacobina. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

VILLAS BOAS, Benigna M. de F. (org.) *Avaliação formativa: práticas inovadoras*. Campinas, SP: Papyrus, 2011.

RECOMENDAÇÃO ENAMAT Nºs 01 e 02/2009.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRT 12ª REGIÃO Nº 89/2005.

RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 159 de 13 de novembro de 2012.

RESOLUÇÃO DO CSJT Nº 63/2010.

RESOLUÇÃO ENAMAT Nºs 01/2008, 03/2009, 04 e 07/2010, 08 e 09/2011.

APÊNDICES

Planos de Trabalho¹

¹ Os Planos de Trabalho apresentados a seguir são aqueles previstos no item II da UNIDADE 5. Os temas neles inseridos têm apenas o caráter de “modelo”, uma vez que devem ser “construídos” anualmente pelo grupo de Juízes responsáveis pela execução do Projeto Pedagógico, a partir do levantamento das necessidades de formação continuada dos magistrados aos quais se destinam.

APÊNDICE A - CURSO (S)

Curso de aperfeiçoamento das relações interinstitucionais

Objetivo: aproximar da Justiça do Trabalho os integrantes de Instituições que têm atuação complementar, como fiscalização do trabalho, INSS, Ministério Público do Trabalho e OAB, de modo a desenvolver canais de diálogo na busca de soluções para os

Objetivo: Prover ao aluno relações contínuas e instrumental teórico-prático que permita o conhecimento e a compreensão de processos de equacionamento de conflitos, quais sejam: mediação, conciliação, negociação e arbitragem.

COMPETÊNCIAS

Este Curso deve fazer com que o aluno juiz compreenda que a Justiça do Trabalho situa-se no conjunto de Instituições estatais comprometidas com a efetividade das normas TRABALHISTAS, de modo também a prevenir litígios, uma demanda cada vez maior da sociedade. Portanto, o domínio de conhecimentos desse sistema de JUSTIÇA levará o magistrado a atuar com as seguintes competências:

- Analisar contextos da vida em sociedade;
- Conhecer os objetivos comuns aos órgãos que compõem a Justiça do Trabalho;
- Solucionar, com eficácia, problemas jurídicos que emanam da complexidade das relações sociais;
- Dominar conhecimentos, habilidades e valores pertinentes à reflexão autônoma e crítica da ordem social.

HABILIDADES

- Desqualificar a cultura institucional que impede o compartilhamento de objetivos comuns aos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho
- Operar com capacidade crítica, ética e estratégica o sistema normativo trabalhista;
- Detectar contradições na interpretação e aplicação do Direito, na complexidade da relação com os outros órgãos estatais;
- Argumentar e demonstrar compreensão dos fenômenos políticos, sociais, econômicos, subjetivos e psicológicos que compõem os litígios;
- Utilizar raciocínio jurídico, argumentação, persuasão e reflexão crítica sensível;

- Resolver problemas e elaborar documento para registrar as soluções apresentadas.

EMENTA

Sistema da Justiça do Trabalho: Características e funções de Instituições que a integram (Fiscalização do Trabalho, INSS, Ministério Público do Trabalho, OAB). Validade, eficácia e efetividade das normas do Direito do Trabalho. Sistema de Justiça e Comunicação (interinstitucional).

ATIVIDADES FORMATIVAS

- Aulas expositivas e dialogadas. Pesquisa de Jurisprudência. Leitura e sistematização prévia de ideias (fichamentos ou mapas mentais);
- Acompanhamento de julgamentos do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça do Trabalho;
- Levantamento de conhecimento/percepção dos agentes públicos (dos órgãos nominados e estudados).

AMBIENTES DE APRENDIZAGEM

- Sala de aula/auditório.
- Laboratório de Informática.
- TV Justiça.
- Espaço virtual do Tribunal Regional do Trabalho.
- Visita a comunidades de classes socioeconômicas e culturais distintas, para efeito de comparação da demanda em relação às promessas da Justiça do Trabalho.

BIBLIOGRAFIA

(Será indicada pelos docentes responsáveis pela oferta do curso)

APÊNDICE B - REUNIÃO TÉCNICA (1) FLEXIBILIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS

EMENTA: Estudos conceituais e análise de casos-referência, abordando temáticas de interesse da atividade jurisdicional, em seus diferentes aspectos práticos.

Temática

- a) Globalização econômica e flexibilidade dos direitos sociais.

Para outras reuniões técnicas poderão ser abordadas as seguintes temáticas:

- a) Novas tecnologias, nelas inseridas as questões relativas ao direito intelectual, ao direito do consumidor (contrato eletrônico), ao direito à privacidade, a políticas públicas de segurança, incluindo os diferentes desdobramentos, decorrentes da implantação do processo eletrônico;
- b) Gestão judiciária e contratos de massa.

COMPETÊNCIAS

- Conhecer os “direitos sociais”, cuja demanda se torna mais recorrente nas ações que ingressam na Justiça do Trabalho, nas diferentes Varas do Trabalho no Estado de Santa Catarina.
- Dominar conhecimentos, no âmbito doutrinário e legislativo para melhor compreender a especificidade dos casos que são objeto de análise e decisão dos juízes do Trabalho.

HABILIDADES

- Identificar os “direitos sociais” que devem ser priorizados e abrigados pela Justiça do Trabalho;
- Analisar e aplicar com capacidade crítica, ética e estratégica o sistema normativo trabalhista;
- Detectar contradições na interpretação e aplicação do Direito, na complexidade da relação com os outros órgãos estatais;
- Argumentar e demonstrar compreensão dos fenômenos políticos, sociais, econômicos, subjetivos e psicológicos que compõem os litígios;
- Resolver problemas e elaborar documento para registrar as soluções apresentadas.

ATIVIDADES FORMATIVAS

- Pesquisa de Jurisprudência.
- Leitura e sistematização prévia de ideias (fichamentos ou mapas mentais).
- Acompanhamento de julgamentos do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

AMBIENTES DE APRENDIZAGEM

- Sala de aula/auditório (do TRT e da AMATRA 12).
- Laboratório de Informática.
- TV Justiça.

BIBLIOGRAFIA

(Será indicada pelos docentes responsáveis pela oferta do curso)

ARENDETT, Hannah. **A condição humana**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. xlv, 407 p. ISBN 9788521804567

BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001. 258 p. ISBN 8571105987.

FILETI, Narbal Antônio Mendonça. **A fundamentalidade dos direitos sociais e o princípio da proibição de retrocesso social**. São José: CLC, 2009. 229 p.

APÊNDICE C - SEMINÁRIO METODOLÓGICO: DIREITO SUBSTANTIVO E DIREITO ADJETIVO DO TRABALHO: CONTROVÉRSIAS NO PLANO INDIVIDUAL E COLETIVO.

EMENTA: Contrato de trabalho: alteração e extinção. Repouso semanal e em feriados. Negociação coletiva de trabalho. Direito de greve.

OBJETIVO: Viabilizar o encontro e o debate entre magistrados, com o objetivo de trocar experiências especialmente no que tange aos procedimentos das funções ligadas à jurisdição.

- Outros Seminários poderão ser montados, abordando temáticas como, por exemplo:

- a) Os magistrados e a experiência transformadora do mundo virtual e digital;
- b) Peculiaridades frente às normatizações sobre saúde, higienização e segurança física e mental do empregado.

COMPETÊNCIAS

- Reconhecer o sistema de princípios e leis que regulamentam as relações materiais e processuais do trabalho.
- Dominar conhecimentos, habilidades e valores pertinentes à reflexão autônoma e crítica da ordem social, pelo viés das demandas processuais trabalhistas (individuais e coletivas).

HABILIDADES

- Identificar os sujeitos do direito substantivo e adjetivo do trabalho;
- Identificar, criar e aplicar os meios de solução de controvérsias nos planos individual e coletivo das relações trabalhistas.
- Resolver problemas e elaborar documento para registrar as soluções apresentadas.

ATIVIDADES FORMATIVAS

- Pesquisa de Jurisprudência.
- Leitura e sistematização prévia de ideias (prévia elaboração de fichamentos ou mapas mentais).

- Acompanhamento de julgamentos do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça do Trabalho.
- Filmes e/ou documentários que retratem situações fáticas para análise e debate.

AMBIENTES DE APRENDIZAGEM

- Sala de aula/auditório (do TRT e da AMATRA).
- Laboratório de Informática.
- TV Justiça.

BIBLIOGRAFIA

(Será indicada pelos docentes responsáveis pela oferta do curso)

APÊNDICE D - OFICINAS E/OU LABORATÓRIOS

EMENTA: Realização de atividades que apontem e que levem à promoção, recuperação e/ou descoberta da sensibilidade e da criatividade, nos termos da proposta da *multidiversidade*. Essas atividades serão articuladas no espaço dos Estágios e de Núcleos de Pesquisa e eventuais Observatórios (estes como uma prática de *olhar* a realidade emergente, entrando continuamente na história). Um tema, por exemplo, poderia ser: *Sociedade de consumo e mundo do trabalho*, abordando-o em seus diferentes aspectos: jurídico, econômico, psicológico, cultural, político, social.

COMPETÊNCIAS

Conhecer os conceitos econômicos, sociais, políticos, psicológicos e culturais que permeiam e sustentam as relações de trabalho e de consumo.

HABILIDADES

- Identificar nas relações de trabalho as implicações provenientes das relações de consumo.
- Socializar as “situações fáticas” existentes nos processos e nas quais ficam evidenciados os fatores de conflitos próprios de uma sociedade de consumo.
- Argumentar e demonstrar compreensão dos fenômenos políticos, sociais, econômicos, subjetivos e psicológicos que compõem os litígios;
- Resolver problemas e elaborar documento para registrar as soluções apresentadas.

ATIVIDADES FORMATIVAS

- Processos reais, resguardados princípios da ética jurisdicional.
- Filmes e/ou documentários que retratem situações fáticas para análise e debate.

AMBIENTES DE APRENDIZAGEM

- Sala de aula/auditório.
- Laboratório de Informática.
- Outro ambiente propício ao trabalho em grupos.

BIBLIOGRAFIA

Serão indicadas fontes de leitura que contemplem *saberes multidisciplinares*.

APÊNDICE E - PRODUÇÃO CIENTÍFICA

OBJETIVOS: Motivar os magistrados à produção de resenhas e artigos, visando à sua publicação.

COMPETÊNCIAS

- Conhecer a metodologia e as ferramentas para uma produção científica de qualidade.
- Compreender a importância de “registrar” cientificamente o saber desenvolvido cotidianamente na atividade judicante.

HABILIDADES

- Escrever artigos ou resenhas.
- Apresentar relatórios.
- Participar do processo de editoração de revista especializada.
- Participar em Congressos, Simpósios, Colóquios e demais eventos científicos.

ATIVIDADES FORMATIVAS

Encontros presenciais e /ou a distância, visando aprender e aperfeiçoar as técnicas, a metodologia e a arte de escrever com qualidade científica.

AMBIENTE DE APRENDIZAGEM

Aquele que melhor favorecer o estudo, a pesquisa e a produção científica.

BIBLIOGRAFIA

Específica de cada pesquisador sobre os temas por ele escolhidos.

APÊNDICE F - DIÁLOGOS ENTRE PRÁTICAS JURÍDICAS E PRÁTICAS SOCIAIS

OBJETIVO: Realizar atividades múltiplas, visando à realização de diálogos entre as práticas jurídicas e as práticas sociais, mediante debates, estudos de casos-referência e participação em atividades na sociedade civil (audiência pública, entrevistas nos meios de comunicação, participação em programas de TV e rádio e outras multimídias).

COMPETÊNCIAS

- Dominar conceitos inerentes aos meios de comunicação e que potencializam o resultado dos diálogos entre a prática jurídica e as práticas sociais, especialmente quando elas se apresentam nos diferentes meios de comunicação.

HABILIDADES

- Demonstrar o domínio da linguagem e da boa oratória.

ATIVIDADES FORMATIVAS

Simulação de entrevistas em ambientes de TV e rádio e de outras multimídias.

AMBIENTE DE APRENDIZAGEM

- Sala presencial que possibilite o registro de simulações: ouvi-las e avaliar o próprio desempenho individual e do grupo.

- Ambiente virtual, com espaço próprio para essa prática.

APÊNDICE G - FORMAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

OBJETIVO: Motivar e promover a participação do aluno juiz em Cursos de Formação em Instituições Nacionais e Internacionais, mediante convênio, nas modalidades de Formação *lato sensu* e *stricto sensu*.

COMPETÊNCIAS

Conhecer com profundidade temas relativos ao Direito Trabalhista, especialmente aqueles que se revelam “complexos” no exercício da atividade judicante.

HABILIDADES

- Realizar Cursos de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado.
- Produzir uma monografia, dissertação ou tese.

ATIVIDADES FORMATIVAS

Aquelas próprias das Instituições de Ensino que oferecem cursos de Pós-Graduação.

AMBIENTE DE APRENDIZAGEM

Aquele das Instituições de Ensino que oferecem cursos de Pós-Graduação.

Este Projeto Pedagógico é o resultado de inúmeros encontros entre os magistrados membros da Direção e Coordenação Técnico-Científica da Escola Judicial do TRT da 12ª Região, com a participação da Equipe de Gestão Estratégica do TRT 12, sob a coordenação pedagógica da Professora Dilsa Mondardo.

escolajudicial@trt12.jus.br
<http://www.trt12.jus.br/portal/areas/escola/extranet/Institucional.jsp>